



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 561/2023

Processo Número: **10122/2023** | Data do Protocolo: 19/04/2023 15:23:21

Autoria: **Guto Zacarias**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a inclusão na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Público e Privado, da matéria Educação Alimentar, e dá outras providências





Projeto de Lei

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Público e Privado, da matéria Educação Alimentar, e dá outras providências

Artigo 1º - Fica incluída na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Pública e Privada a matéria Educação Alimentar.

Artigo 2º - A inclusão da matéria será ministrada de acordo com a disponibilidade da grade escolar, com ao menos uma palestra mensal, realizada por nutricionista ou nutrólogo.

Artigo 3º - A disciplina terá como objetivo o combate à obesidade infantil, a inserção de alimentos saudáveis na rotina dos alunos, a conscientização dos males de alimentos industrializados e ultraprocessados e dos benefícios de uma alimentação saudável e balanceada, baseada nas necessidades nutricionais de cada indivíduo em formação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa auxiliar no combate à obesidade infantil no Estado de São Paulo através da conscientização e inserção dos benefícios, físicos e mentais, que a alimentação saudável e balanceada proporciona à criança em formação.

Convencer uma criança ou adolescente a trocar a pizza pelo legume pode ser uma tarefa árdua. Com o trabalho profissional de nutricionistas e nutrólogos, acompanhado do programa de alimentação escolar promovido brilhantemente pela Secretaria da Educação do Governo de São Paulo, a criança terá o respaldo e informações necessárias para cultivar o hábito de uma alimentação saudável e balanceada, de acordo com suas necessidades.

Segundo o relatório anual publicado pelo Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional, até Setembro de 2022, mais de 340 mil crianças de 5 a 10 anos foram diagnosticadas com obesidade, sendo 10,41% computadas na região Sudeste do país.





A conscientização sobre as doenças ligadas à má alimentação é urgente, haja vista a difusão de informações falsas que, cada vez mais, são acessíveis às crianças através da internet e das redes sociais. O combate a proliferação de doenças como a obesidade é obrigação do Estado, seja através de políticas de saúde pública, ou através da promoção da educação.

Nesse sentido, é flagrante a necessidade da expansão do conhecimento alimentar desde cedo aos nossos jovens cidadãos, proporcionado pelas escolas, para preveni-los de um futuro limitado por doenças ligadas à má alimentação.

Diante do exposto, convoco o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em 15/03/2023.

a) Guto Zacarias – União Brasil

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003000320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 19/04/2023 15:01

Checksum: **E29499A9F06EBDD8E58EE27AB71CF9FEC969E9089824873A40599B7DC5A6A1B6**

